



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

GILSON ALVES DA SILVA

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILSON ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ	257.800.098-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 14.342,05	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 12.450,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010722-72.2019.5.15.0103



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de parecer de retificação de crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010722-72.2019.5.15.0103, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 21/08/2014 a 26/06/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejamos:

- ✓ 13º proporcional 2018;
- ✓ Aviso prévio;
- ✓ Saldo de salário 2018;
- ✓ Férias;
- ✓ Verbas rescisórias;
- ✓ Multas 467 e 477 CLT
- ✓ PLR;

Da análise da Reclamação Trabalhista em referência, verifica-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 12.450,63 está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, em 29/10/2019, vejamos:

CERTIDÃO PJe-JT- 326/2020

Nivaldo Cavaresi, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Birigui/SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo nº ATSum 0010722-72.2019.5.15.0103, entre partes: GILSON ALVES DA SILVA, CPF: 257.800.098-05, brasileiro(a), PIS/PASEP nº 18023193363, CTPS Nº 33485 série 134/SP, data de nascimento 01/02/1974, filho(a) de Nilzete Santiago da Silva, exequente e KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP - CNPJ: 13.174.386/0001-08 – (MASSA FALIDA), executada, deles verificou constar crédito(s) a favor do(a) exequente, assim discriminado:

Quantias atualizadas até 29/10/2019, importam em.....R\$12.450,63

GILSON ALVES DA SILVA, CPF: 257.800.098-05

Principal Juros s/ créd. Trab.....R\$12.450,63



Desse modo, o crédito já está em consonância com o que dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, de modo que o crédito reconhecido não comporta qualquer adequação contábil:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela retificação do crédito anteriormente listado em favor de GILSON ALVES DA SILVA, para que passe a constar o importe de R\$ 12.450,63, a ser mantido junto à classe de créditos Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: GILSON ALVES DA SILVA

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 12.450,63

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917